



---

## LEI Nº 2.335/PMC/08

ALTERA A LEI N. 1.826/PMC/2005 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 3º, o § 2º do art. 4º, e os Incisos do art. 6º, todos da Lei n. 1.826/PMC/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...omissis...

Parágrafo Único – Os Conselheiros terão mandatos de três e quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º. ...omissis...

§ 1º. ...omissis...

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de três anos.

Art. 6º. ...omissis...

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – 04 anos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – 04 anos;

III – 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente – 04 anos;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo – 04 anos;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – 04 anos;

VI – 01 (um) representante da APEC – Associação dos Pastores Evangélicos de Cacoal – 03 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
ADVOCACIA GERAL

---

VII – 01 (um) representante do CERNIC – Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – 03 anos;

VIII – 01 (um) representante da Rede Privada que oferece Educação Infantil e Fundamental – 03 anos;

IX – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior sediada no município de Cacoal – 03 anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre os mandatos vigentes.

**Art. 3º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 26 de junho de 2008.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171